



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 R.217
GABINETE DO EDIL ZEZINHO

PROJETO DE LEI Nº 182, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015.

Introduz alteração a Lei nº 1.963, de 12 de março de 2007, que dispõe sobre obrigatoriedade das farmácias e drogarias funcionarem em plantão de 24 (vinte e quatro) horas pelo sistema de rodízio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, por seus representantes legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. O art. 4º, da Lei nº 1.963, de 12 de março de 2007, fica acrescido do § 2º com a seguinte redação, passando o Parágrafo único a vigorar como § 1º.

“Art. 4º
.....

§ 1º
.....

§ 2º - Quando fechadas as farmácias deverão afixar a porta, placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.”

Art. 2º. A Lei nº 1.963, de 12 de março de 2007, fica acrescida dos artigos 5º e 6º, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 5º. O não cumprimento do Rodízio de Plantão estabelecido pelo art. 1º, desta Lei, será aplicada a farmácia ou drogaria infratora, multa de 1.408 UFIR RJ, nos termos dos artigos 171 e 179 da Constituição e da Lei Municipal nº 2.428/2012.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, poderá o estabelecimento infrator ser fechado e ter o Alvará de funcionamento cassação.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá painel interno e externo em local visível com nomes e endereço das farmácias e drogarias de plantão, em todas as Unidades de Saúde do Município, devidamente atualizado sempre que necessário.”



... Cont. Projeto de Lei nº 182/2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de adequar a Lei já existente que trata do funcionamento do plantão de farmácias e drogarias, pelo sistema de rodízio, observando o disposto na Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, no seu artigo 56, objetivando beneficiar diretamente a população, visto que, o munícipe terá acesso em horário não comercial, recorrendo de forma rápida e segura ao Estabelecimento de Plantão.

Espero poder contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem este Poder Legislativo, mercê do grande alcance social que o pleito em questão encerra.

CIENTE

1617

1892

Constatou do expediente da Sessão
do Dia 3 / 12 / 2015

São Pedro da Aldeia, 02 de fevereiro de 2015.

JOSÉ ANTONIO MARTINS FILHO - ZEZINHO
Vereador 1º Secretário

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em, 12 / 2 / 2015

Presidente

Presidente

APROVADO
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO
Em, 24 / 2 / 2015

Presidente